



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 - Nº 1508 - Distribuição Gratuita



AGOSTO DOURADO

Mês dedicado ao incentivo
à **amamentação**



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
 8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1055,40
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 – Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Centro.
16. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
17. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
18. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
19. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
20. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
21. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
23. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
24. A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
25. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
26. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
28. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
32. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
33. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
34. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
36. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
37. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

38. O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
39. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: espacosdosconselhos@cordeirapolis.sp.gov.br ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Decreto nº 6.719 de 17 de julho de 2023

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terras de propriedade da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., Matrículas citadas, destinadas ao alargamento da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), em larguras diversas de cada lado, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – “Novas Vicinais” Fase 7,

Considerando que houve licitação por parte do DER - Departamento de Estradas de Rodagem e a Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283) do nosso Município foi selecionada para receber recursos financeiros da ordem de R\$ 20.631.283,00 para execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal COR 283, que faz ligação de Cordeirópolis a Araras, com 5,37 Km de extensão, viabilizando assim o Convênio nº 6509/2022, de 17/05/2022,

Considerando que a maioria das terras com frente para a COR 283 pertencem a pessoa jurídica da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A.,

Considerando que para viabilizar as obras é necessária o alargamento lateral, em ambos os lados da COR 283, nas faixas descritas nos memoriais descritivos,

Considerando o levantamento de dados elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230230120961, contratado pela municipalidade como Diretor de Urbanismo nos termos da Portaria nº 11.239/2019, e,

Considerando os estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras de cada lado da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), Matrículas citadas, de propriedade de pessoa jurídica U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., CNPJ nº 44.209.336/0001-34, assim caracterizadas:

I. MATRÍCULAS E REGISTROS:

a) Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 01: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.683 do CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.091,3769 e Norte (Y) 7.517.425,1773 como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas U T M E=248.094,7564 e N=7.517.426,6526, no azimute de 66°24'59", na extensão de 3,69 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, no azimute de 95°08'46", na extensão de 5,04 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, no azimute de 94°01'23", na extensão de 3,05 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, no azimute de 90°53'22", na extensão de 1,97 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, no azimute de 88°49'57", na extensão de 4,99 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas U T M SIRGAS 2000 E=248.110,1764 e N=7.517.425,9976, no azimute de 98°23'39", na extensão de 0,42 m, confrontando do vértice 1 ao vértice 7 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 do CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 7 segue até o vértice 1, (início da descrição), confrontando com a Estrada Municipal COR283, no azimute de 267°30'05", na extensão de 18,82 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 9,89 m² e um perímetro de 37,98 m;

b) Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 02: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 8, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e ao imóvel matriculado sob n. 3.683 - CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.118,7614 e Norte (Y) 7.517.426,3722 como segue: Do vértice 8 segue até o vértice 9, no azimute de 63°51'50", na extensão de 1,00 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, no azimute de 354°21'59", na extensão de 0,65 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, no azimute de 84°21'59", na extensão de 12,49 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, no azimute de 83°27'54", na extensão de 17, m; Do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 83°47'41", na extensão de 14,94 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, no azimute de 79°38'41", na extensão de 18,32 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, no azimute de 83°08'36", na extensão de 12,31 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, no azimute de 357°31'26", na extensão de 3,14 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, no azimute de 87°31'26", na extensão de 18,54 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, no azimute de 357°31'26", na extensão de 8,58 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, no azimute de 87°31'26", na extensão de 12,92 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, no azimute de 177°31'26", na extensão de 8,58 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, no azimute de 87°31'26", na extensão de 18,54 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, no azimute de 177°31'26", na extensão de 2,12 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, no azimute de 89°41'11", na extensão de 15,48 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, no azimute de 94°09'37", na extensão de 35,24 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, no azimute de 95°40'10", na extensão de 8,19 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, no azimute de 93°00'50", na extensão de 1,72 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, no azimute de 78°15'11", na extensão de 10,20 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, no azimute de 87°15'33", na extensão de 404,55 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, com coordenadas U T M SIRGAS 2000 E=248.719,1646 e N=7.517.453,7770, no azimute de 177°13'08", na extensão de 4,50 m, confrontando do vértice inicial 8 ao vértice 29 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 - CRI de Cordeirópolis; Do vértice 29 segue até o vértice AV2-O-0467, no azimute de 267°15'33", na extensão de 284,70 m; Finalmente do vértice AV2-O-0467 segue até o vértice 8, (início da descrição), no azimute de 267°30'05", na extensão de 316,34 m, confrontando do vértice 29 ao vértice inicial 8, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3.100,05 m² e um perímetro de 1.230,51 m;

c) Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 03: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 30, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.767,3925 e Norte (Y) 7.517.456,0859 como segue: Do vértice 30 segue até o vértice 31, no azimute de 85°46'10", na extensão de 1,71 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, no azimute de 85°13'05", na extensão de 5,00 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, no azimute de 85°57'43", na extensão de 10,00 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34 com coordenadas U T M SIRGAS 2000 E=248.795,5217 e N=7.517.457,4326, no azimute de 89°30'21", na extensão de 11,46 m, confrontando do vértice 30 ao vértice 34 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 34 segue até o vértice 30, (início da descrição), no azimute de 267°15'33", na extensão de 28,16 m, confrontando do vértice 34 ao vértice 30, inicial, cm a Estrada Municipal COR283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 6,64 m² e um perímetro de 56,33 m;

d) Fazenda Santo Antonio - Gleba 2 - Matrícula nº 3.683 do CRI de Cordeirópolis - Área 04: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 35, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.860,1691 e Norte (Y) 7.517.460,5276 como segue: Do vértice 35 segue até o vértice 36, no azimute de 83°02'44", na extensão de 3,84 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, no azimute de 83°37'08", na extensão de 5,01 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, no azimute de 87°25'47", na extensão de 5,00 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, no azimute de 93°49'03", na extensão de 5,03 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, no azimute de 86°32'39", na extensão de 5,00 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, no azimute de 86°35'45", na extensão de 5,00 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, no azimute de 86°38'51", na extensão de 5,00 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, no azimute de 86°49'33", na extensão de 5,00 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, no azimute de 86°43'48", na extensão de 5,09m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, no azimute de 86°44'34", na extensão de 4,92 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, no azimute de 86°47'39", na extensão de 5,00 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, no azimute de 86°41'20", na extensão de 5,00 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, no azimute de 85°47'48", na extensão de 5,00 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, no azimute de 86°26'18", na extensão de 5,00 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, no azimute de 88°37'17", na extensão de 5,00 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, no azimute de 88°37'30", na extensão de 5,00 m; Do vértice 51 segue até o vértice 52, no azimute de 86°34'25", na extensão de 5,00 m; Do vértice 52 segue até o vértice 53, no azimute de 86°34'25", na extensão de 5,00 m; Do vértice 53 segue até o vértice 54, no azimute de 86°34'25", na extensão de 5,09 m; Do vértice 54 segue até o vértice 55, no azimute de 86°34'25", na extensão de 4,92 m; Do vértice 55 segue até o vértice 56, no azimute de 88°15'23", na extensão de 5,00 m; Do vértice 56 segue até o vértice 57, no azimute de 89°07'07", na extensão de 5,00 m; Do vértice 57 segue até o vértice 58, no azimute de 89°07'07", na extensão de 5,00 m; Do vértice 58 segue até o vértice 59, no azimute de 87°51'26", na extensão de 5,00 m; Do vértice 59 segue até o vértice 60, no azimute de 87°12'25", na extensão de 5,00 m; Do vértice 60 segue até o vértice 61, no azimute de 87°21'28", na extensão de 10,00 m; Do vértice 61 segue até o vértice 62, no azimute de 87°21'28", na ex-

tensão de 5,00 m; Do vértice 62 segue até o vértice 63, no azimute de 86°41'08", na extensão de 10,00 m; Do vértice 63 segue até o vértice 64, no azimute de 86°38'15", na extensão de 10,00 m; Do vértice 64 segue até o vértice 65, no azimute de 87°07'56", na extensão de 5,00 m; Do vértice 65 segue até o vértice 66, no azimute de 87°48'20", na extensão de 5,00 m; Do vértice 66 segue até o vértice 67, no azimute de 87°35'03", na extensão de 5,00 m; Do vértice 67 segue até o vértice 68, no azimute de 89°14'12", na extensão de 1,00 m; Do vértice 68 segue até o vértice 69, no azimute de 89°06'40", na extensão de 4,74 m, confrontando do vértice inicial 35 ao vértice 69 com o imóvel matriculado sob n. 3.683 CRI de Cordeirópolis; Do vértice 69 segue até o vértice AV2-M-4817, com coordenadas U T M SIRGAS 2000 E=249.039,5200 e N=7.517.469,1100, no azimute de 185°59'54", na extensão de 0,08 m, confrontando do vértice 69 ao vértice AV2-M-4817 com o imóvel matriculado sob n. 12.257 do 1ºCRI de Limeira; Finalmente do vértice AV2-M-4817 segue até o vértice 35, (início da descrição), no azimute de 267°15'33", na extensão de 179,55 m, confrontando do vértice AV2-M-4817 ao vértice 35, inicial, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 55,55 m² e um perímetro de 359,27 m;

e) Fazenda Santo Antonio - Gleba 4 - Matrícula nº 3.684 do CRI de Cordeirópolis - Área 05: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice AV2-M-4818, assinalado em planta anexa, situado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 2.346 - CRI de Cordeirópolis com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 248.435,3200 e Norte (Y) 7.517.430,1800 como segue: Do vértice AV2-M-4818 segue até o vértice 70, no azimute de 210°22'32", na extensão de 2,90 m, confrontando do vértice AV2-M-4818 ao vértice 70 com o imóvel matriculado sob n. 2.346 - CRI de Cordeirópolis; Do vértice 70 segue até o vértice 71, no azimute de 268°17'09", na extensão de 4,12 m; Do vértice 71 segue até o vértice 72, no azimute de 267°04'35", na extensão de 4,65 m; Do vértice 72 segue até o vértice 73, no azimute de 269°24'34", na extensão de 5,00 m; Do vértice 73 segue até o vértice 74, no azimute de 265°41'01", na extensão de 5,00 m; Do vértice 74 segue até o vértice 75, no azimute de 265°07'44", na extensão de 5,00 m; Do vértice 75 segue até o vértice 76, no azimute de 267°21'42", na extensão de 10,00 m; Do vértice 76 segue até o vértice 77, no azimute de 266°54'53", na extensão de 10,00 m; Do vértice 77 segue até o vértice 78 no azimute de 267°11'56", na extensão de 10,00 m; Do vértice 78 segue até o vértice 79, no azimute de 268°54'40", na extensão de 5,00 m; Do vértice 79 segue até o vértice 80, no azimute de 269°34'56", na extensão de 15,01 m; Do vértice 80 segue até o vértice 81, no azimute de 271°41'29", na extensão de 5,02 m; Do vértice 81 segue até o vértice 82, no azimute de 269°50'27", na extensão de 12,86 m; Do vértice 82 segue até o vértice 83, no azimute de 269°51'20", na extensão de 8,97 m; Do vértice 83 segue até o vértice 84, no azimute de 235°05'02", na extensão de 3,53 m; Do vértice 84 segue até o vértice 85, no azimute de 170°17'41", na extensão de 0,50 m; Do vértice 85 segue até o vértice 86, no azimute de 260°17'41", na extensão de 27,10 m; Do vértice 86 segue até o vértice 87, no azimute de 253°13'07", na extensão de 3,33 m; Do vértice 87 segue até o vértice 88, no azimute de 258°44'26", na extensão de 20,65 m; Do vértice 88 segue até o vértice 89, no azimute de 266°43'11", na extensão de 11,29 m; Do vértice 89 segue até o vértice 90, no azimute de 272°10'48", na extensão de 14,15 m; Do vértice 90 segue até o vértice 91, no azimute de 273°47'38", na extensão de 19,20 m; Do vértice 91 segue até o vértice 92, no azimute de 267°31'26", na extensão de 7,00 m; Do vértice 92 segue até o vértice 93, no azimute de 244°54'48", na extensão de 3,17 m; Do vértice 93 segue até o vértice 94, no azimute de 177°31'26", na extensão de 2,86 m; Do vértice 94 segue até o vértice 95, no azimute de 267°31'26", na extensão de 10,67 m; Do vértice 95 segue até o vértice 96, no azimute de 357°31'26", na extensão de 2,74 m; Do vértice 96 segue até o vértice 97, no azimute de 279°18'25", na extensão de 6,53 m; Do vértice 97 segue até o vértice 98, no azimute de 267°31'26", na extensão de 13,28 m; Do vértice 98 segue até o vértice 99, no azimute de 357°31'26", na extensão de 2,55 m; Do vértice 99 segue até o vértice 100, no azimute de 268°50'43", na extensão de 23,38 m; Do vértice 100 segue até o vértice 101 no azimute de 268°04'34", na extensão de 21,43 m; Do vértice 101 segue até o vértice 102, no azimute de 268°37'09", na extensão de 17,54 m; Do vértice 102 segue até o vértice 103, no azimute de 271°07'01", na extensão de 7,57 m; Do vértice 103 segue até o vértice 104, no azimute de 267°20'29", na extensão de 14,97 m; Do vértice 104 segue até o vértice 105, no azimute de 357°20'29", na extensão de 0,65 m; Do vértice 105 segue até o vértice 106, no azimute de 286°15'14", na extensão de 5,32 m; Do vértice 106 segue até o vértice 107, no azimute de 180°00'00", na extensão de 0,88 m; Do vértice 107 segue até o vértice 108, no azimute de 252°08'47", na extensão de 1,96 m; Do vértice 108 segue até o vértice 109, no azimute de 272°12'29", na extensão de 3,06 m; Do vértice 109 segue até o vértice 110, no azimute de 271°20'46", na extensão de 5,03 m; Do vértice 110 segue até o vértice 111, no azimute de 268°54'21", na extensão de 5,02 m; Do vértice 111 segue até o vértice 112, no azimute de 268°09'54", na extensão de 5,04 m; Do vértice 112 segue até o vértice 113, no azimute de 266°54'42", na extensão de 4,99 m; Do vértice 113 segue até o vértice 114, no azimute de 267°03'01", na extensão de 5,01 m; Do vértice 114 segue até o vértice 115, no azimute de 267°22'31", na extensão de 5,00 m; Do vértice 115 segue até o vértice 116, no azimute de 268°01'49", na extensão de 5,00 m; Do vértice 116 segue até o vértice 117, no azimute de 267°26'59", na extensão de 5,00 m; Do vértice 117 segue até o vértice 118, no azimute de 267°26'59", na extensão de 5,00 m; Do vértice 118 segue até o vértice 119, no azimute de 267°54'47", na extensão de 10,00 m; Do vértice 119 segue até o vértice 120, no azimute de 270°19'23", na extensão de 5,01 m; Do vértice 120 segue até o vértice 121, no azimute de 266°29'11", na extensão de 5,00 m; Do vértice 121 segue até o vértice 122, no azimute de 266°38'32", na extensão de 5,00 m; Do vértice 122 segue até o vértice 123, no azimute de 266°09'28", na extensão de 5,00 m; Do vértice 123 segue até o vértice 124, no azimute de 266°26'41", na extensão de 5,00 m; Do vértice 124 segue até o vértice 125, no azimute de 266°47'00", na extensão de 5,00 m; Do vértice 125 segue até o vértice 126, no azimute de 267°07'19", na extensão de 5,00 m; Do vértice 126 segue até o vértice 127, no azimute de 267°27'37", na extensão de 5,00 m; Do vértice 127 segue até o vértice 128, no azimute de 268°02'16", na extensão de 5,00 m; Do vértice 128 segue até o vértice 129, no azimute de 268°26'16", na extensão de 5,00 m; Do vértice 129 segue até o vértice 130, no azimute de 268°58'11", na extensão de 10,00 m; Do vértice 130 segue até o vértice 131, no azimute de 263°47'23", na extensão de 5,01 m; Do vértice 131 segue até o vértice 132, no azimute de 268°21'27", na extensão de 10,36 m, confrontando do vértice 70 ao vértice 132 com o imóvel matriculado sob n. 3.684 - CRI de Cordeirópolis; Do vértice 132 segue até o vértice AV2-O-0469, com coordenadas U T M SIRGAS 2000 E=247.970,2100 e N=7.517.409,8800, no azimute de 0°32'52", na extensão de 1,68 m, confrontando do vértice 132 ao vértice AV2-O-0469 com o imóvel matriculado sob n. 3.684 - CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice AV2-O-0468 segue até o vértice AV2-M-4818, (início da descrição), no azimute de 87°30'05", na extensão de 465,55 m, confrontando do vértice AV2-O-0469 ao vértice AV2-M-4818, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.948,96 m² e um perímetro de 946,54 m;

f) Fazenda Santa Maria I - Gleba B - Matrícula nº 3.837 do CRI de Cordeirópolis - Área 06: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 133, assinalado em planta anexa, si-

tuado junto à Estrada Municipal COR 283 e junto ao imóvel matriculado sob n. 3.837 – CRI de Cordeirópolis com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000 Este (X) 249.295,3628 e Norte (Y) 7.517.480,7900 como segue: Do vértice 133 segue até o vértice 134, no azimute de 85°37'49", na extensão de 3,174 m; Do vértice 134 segue até o vértice 135, no azimute de 82°31'58", na extensão de 3,424 m; Do vértice 135 segue até o vértice 136, no azimute de 78°42'57", na extensão de 1,606 m; Do vértice 136 segue até o vértice 137, no azimute de 83°53'38", na extensão de 5,009 m; Do vértice 137 segue até o vértice 138, no azimute de 85°06'56", na extensão de 0,898 m; Do vértice 138 segue até o vértice 139, no azimute de 97°41'39", na extensão de 4,170 m; Do vértice 139 segue até o vértice 140, no azimute de 91°07'28", na extensão de 2,083 m; Do vértice 140 segue até o vértice 141, no azimute de 87°34'59", na extensão de 2,921 m; Do vértice 141 segue até o vértice 142, no azimute de 87°34'59", na extensão de 5,000 m; Do vértice 142 segue até o vértice 143, no azimute de 87°34'59", na extensão de 5,000 m; Do vértice 143 segue até o vértice 144, no azimute de 87°18'21", na extensão de 10,000 m; Do vértice 144 segue até o vértice 145, no azimute de 87°34'55", na extensão de 10,000 m; Do vértice 145 segue até o vértice 146, no azimute de 87°38'59", na extensão de 10,000 m; Do vértice 146 segue até o vértice 147, no azimute de 88°12'36", na extensão de 10,001 m; Do vértice 147 segue até o vértice 148, no azimute de 87°37'43", na extensão de 5,000 m; Do vértice 148 segue até o vértice 149, no azimute de 87°06'54", na extensão de 5,079 m; Do vértice 149 segue até o vértice 150, no azimute de 87°06'54", na extensão de 4,921 m; Do vértice 150 segue até o vértice 151 no azimute de 87°19'02", na extensão de 5,000 m; Do vértice 151 segue até o vértice 152, no azimute de 87°20'40", na extensão de 5,000 m; Do vértice 152 segue até o vértice 153, no azimute de 76°07'08", na extensão de 5,097 m; Do vértice 153 segue até o vértice 154, no azimute de 87°53'56", na extensão de 7,580 m; Do vértice 154 segue até o vértice 155 no azimute de 87°53'56", na extensão de 2,421 m; Do vértice 155 segue até o vértice 156, no azimute de 89°27'31", na extensão de 5,003 m; Do vértice 156 segue até o vértice 157, no azimute de 90°07'26", na extensão de 10,012 m; Do vértice 157 segue até o vértice 158, no azimute de 90°07'26", na extensão de 5,006 m; Do vértice 158 segue até o vértice 159, no azimute de 87°59'57", na extensão de 5,000 m; Do vértice 159 segue até o vértice 160, no azimute de 87°17'46", na extensão de 5,079 m; Do vértice 160 segue até o vértice 161, no azimute de 87°17'46", na extensão de 7,500 m; Do vértice 161 segue até o vértice 162, no azimute de 87°26'29", na extensão de 7,421 m; Do vértice 162 segue até o vértice 163, no azimute de 87°49'28", na extensão de 5,000 m; Do vértice 163 segue até o vértice 164, no azimute de 87°52'22", na extensão de 5,000 m; Do vértice 164 segue até o vértice 165, no azimute de 87°43'31", na extensão de 5,000 m; Do vértice 165 segue até o vértice 166, no azimute de 87°43'31", na extensão de 5,000 m; Do vértice 166 segue até o vértice 167, no azimute de 87°43'31", na extensão de 7,579 m; Do vértice 167 segue até o vértice 168, no azimute de 87°41'28", na extensão de 2,500 m; Do vértice 168 segue até o vértice 169, no azimute de 86°38'33", na extensão de 4,921 m; Do vértice 169 segue até o vértice 170, no azimute de 80°37'26", na extensão de 5,034 m; Do vértice 170 segue até o vértice 171, no azimute de 90°36'26", na extensão de 10,016 m; Do vértice 171 segue até o vértice 172, no azimute de 90°27'18", na extensão de 5,007 m; Do vértice 172 segue até o vértice 173, no azimute de 88°28'02", na extensão de 5,080 m; Do vértice 173 segue até o vértice 174, no azimute de 87°51'11", na extensão de 9,921 m; Do vértice 174 segue até o vértice 175, no azimute de 86°31'10", na extensão de 5,080 m; Do vértice 175 segue até o vértice 176, no azimute de 87°27'08", na extensão de 0,000 m; Do vértice 176 segue até o vértice 177, no azimute de 86°26'10", na extensão de 7,576 m; Do vértice 177 segue até o vértice 178, no azimute de 84°02'25", na extensão de 5,088 m; Do vértice 178 segue até o vértice 179, no azimute de 83°50'53", na extensão de 4,930 m; Do vértice 179 segue até o vértice 180, no azimute de 88°30'44", na extensão de 5,001 m; Do vértice 180 segue até o vértice 181, no azimute de 96°10'07", na extensão de 5,060 m; Do vértice 181 segue até o vértice 182, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=249.572,3232 e N=7.517.492,6070, no azimute de 88°25'09", na extensão de 4,038 m, confrontando do vértice 133, inicial, ao vértice 182, com o imóvel matriculado sob n. 3.827 CRI de Cordeirópolis; Do vértice 182 segue até o vértice 183, no azimute de 126°24'18", na extensão de 16,090 m, confrontando do vértice 182 ao vértice 183 com a Estrada Municipal COR283; Do vértice 183 segue até o vértice 184, no azimute de 266°41'11", na extensão de 11,528 m; Do vértice 184 segue até o vértice 185, no azimute de 267°01'00", na extensão de 5,000 m; Do vértice 185 segue até o vértice 186, no azimute de 267°30'01", na extensão de 5,000 m; Do vértice 186 segue até o vértice 187, no azimute de 267°19'04", na extensão de 5,000 m; Do vértice 187 segue até o vértice 188, no azimute de 267°13'20", na extensão de 5,000 m; Do vértice 188 segue até o vértice 189, no azimute de 267°28'19", na extensão de 5,000 m; Do vértice 189 segue até o vértice 190, no azimute de 268°10'01", na extensão de 9,933 m; Do vértice 190 segue até o vértice 191, no azimute de 268°27'30", na extensão de 5,001 m; Do vértice 191 segue até o vértice 192, no azimute de 268°36'30", na extensão de 5,069 m; Do vértice 192 segue até o vértice 193, no azimute de 267°12'28", na extensão de 20,000 m; Do vértice 193 segue até o vértice 194, no azimute de 261°37'58", na extensão de 4,957 m; Do vértice 194 segue até o vértice 195, no azimute de 261°21'41", na extensão de 5,027 m; Do vértice 195 segue até o vértice 196, no azimute de 270°20'01", na extensão de 2,503 m; Do vértice 196 segue até o vértice 197, no azimute de 270°40'32", na extensão de 7,513 m; Do vértice 197 segue até o vértice 198, no azimute de 262°55'55", na extensão de 5,015 m; Do vértice 198 segue até o vértice 199, no azimute de 268°18'42", na extensão de 5,068 m; Do vértice 199 segue até o vértice 200, no azimute de 268°30'25", na extensão de 10,002 m; Do vértice 200 segue até o vértice 201, no azimute de 269°20'04", na extensão de 5,003 m; Do vértice 201 segue até o vértice 202, no azimute de 268°48'05", na extensão de 5,002 m; Do vértice 202 segue até o vértice 203, no azimute de 267°34'21", na extensão de 4,932 m; Do vértice 203 segue até o vértice 204, no azimute de 267°34'21", na extensão de 5,068 m; Do vértice 204 segue até o vértice 205, no azimute de 267°35'39", na extensão de 5,000 m; Do vértice 205 segue até o vértice 206, no azimute de 267°37'26", na extensão de 5,000 m; Do vértice 206 segue até o vértice 207, no azimute de 267°37'26", na extensão de 5,000 m; Do vértice 207 segue até o vértice 208, no azimute de 267°24'36", na extensão de 5,000 m; Do vértice 208 segue até o vértice 209, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 209 segue até o vértice 210, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 210 segue até o vértice 211, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 211 segue até o vértice 212, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 212 segue até o vértice 213, no azimute de 266°42'12", na extensão de 5,000 m; Do vértice 213 segue até o vértice 214, no azimute de 266°39'22", na extensão de 5,000 m; Do vértice 214 segue até o vértice 215, no azimute de 266°44'39", na extensão de 5,000 m; Do vértice 215 segue até o vértice 216, no azimute de 267°59'05", na extensão de 5,001 m; Do vértice 216 segue até o vértice 217, no azimute de 268°01'45", na extensão de 5,000 m; Do vértice 217 segue até o vértice 218, no azimute de 268°01'45", na extensão de 5,000 m; Do vértice 218 segue até o vértice 219, no azimute de 267°58'01", na extensão de 5,000 m; Do vértice 219 segue até o vértice 220, no azimute de 267°33'55", na extensão de 5,000 m; Do vértice 220 segue até o vértice 221, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 221 segue até o vértice 222, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 222 segue até o vértice 223, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 223 segue até o vértice 224, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 224 segue até o vértice

225, no azimute de 266°57'44", na extensão de 5,000 m; Do vértice 225 segue até o vértice 226, no azimute de 267°07'42", na extensão de 5,000 m; Do vértice 226 segue até o vértice 227, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 227 segue até o vértice 228, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 228 segue até o vértice 229, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 229 segue até o vértice 230, no azimute de 267°25'18", na extensão de 5,000 m; Do vértice 230 segue até o vértice 231, no azimute de 267°25'18", na extensão de 2,921 m; Do vértice 231 segue até o vértice 232, no azimute de 270°27'56", na extensão de 2,081 m; Do vértice 232 segue até o vértice 233, no azimute de 270°00'00", na extensão de 4,108 m; Do vértice 233 segue até o vértice 234, no azimute de 266°10'55", na extensão de 5,899 m; Do vértice 234 segue até o vértice 235, no azimute de 265°09'57", na extensão de 1,589 m; Do vértice 235 segue até o vértice 236, no azimute de 267°03'06", na extensão de 3,412 m; Do vértice 236 segue até o vértice 237, no azimute de 267°34'49", na extensão de 5,000 m; Do vértice 237 segue até o vértice 238, no azimute de 267°59'52", na extensão de 0,581 m, confrontando do vértice 183 ao vértice 238 com o imóvel matriculado sob n. 3.837 CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 238 segue até o vértice 133, (início da descrição), no azimute de 92°20'53", na extensão de 11,560 m, confrontando do vértice 238 ao vértice 133, inicial, com a Estrada Municipal COR 283, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3.171,44 m² e um perímetro de 597,45 m;

g) Fazenda Santa Maria I - Gleba B - Matrícula nº 3.837 do CRI de Cordeirópolis – Área 09: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice AV2-M-0452, assinalado em planta anexa, situado junto ao imóvel matriculado sob n. 54.567 CRI de Araras e junto à Estrada Municipal COR 283, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS2000 Este (X) 250.867,6590 e Norte (Y) 7.517.235,0165 como segue: Do vértice AV2-M-0452 segue até o vértice AV2-M-0424 com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=250.972,7412 e N=7.517.206,9145, no azimute de 104°58'20", na extensão de 108,78 m, confrontando do vértice AV2-M-0452 ao vértice AV2-M-0424, com a Estrada Municipal COR 283; Do vértice AV2-M-0424 segue até o vértice 333, no azimute de 223°04'43", na extensão de 7,24 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 29.496**; Do vértice 333 segue até o vértice 323, no azimute de 285°33'53", na extensão de 114,33 m, confrontando do vértice 333 ao vértice 323, com o imóvel matriculado sob n. 3.837 - CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 323 segue até o vértice AV2-M-0452, (início da descrição), no azimute de 74°50'16", na extensão de 10,36 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 54.567 – CRI de Araras, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 649,61 m² e um perímetro de 240,71 m; e,

h) Fazenda Remanso - Gleba 3 - Matrícula nº 5.008 do CRI de Cordeirópolis – Área 15: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice AV2-M-9914, assinalado em planta anexa, situado junto ao imóvel matriculado sob n. 29.496 do RIA de Cordeirópolis e junto à Estrada Municipal COR 283, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS2000 Este (X) 251.217,1500 e Norte (Y) 7.517.135,5000 como segue: Do vértice AV2-M-9914 segue até o vértice AV2-P-11059, no azimute de 105°26'41", na extensão de 91,17 m; Do vértice AV2-P-11059 segue até o vértice 517, com coordenadas U T M SIRGAS2000 E=251.342,5091 e N=7.517.101,1484, no azimute de 105°02'30", na extensão de 38,81 m, confrontando do vértice AV2-M-9914 ao vértice 517, com a Estrada Municipal COR 283; Do vértice 517 segue até o vértice 518, no azimute de 194°14'48", na extensão de 1,50 m; Do vértice 518 segue até o vértice 519, no azimute de 284°14'48", na extensão de 62,40 m; Do vértice 519 segue até o vértice 520, no azimute de 282°14'24", na extensão de 47,64 m; Do vértice 520 segue até o vértice 521, no azimute de 284°48'29", na extensão de 18,07 m, confrontando do vértice 517 ao vértice 521 com o imóvel matriculado sob n. 5.008 – CRI de Cordeirópolis; Finalmente do vértice 521 segue até o vértice AV2-M-9914, (início da descrição), no azimute de 355°06'40", na extensão de 5,76 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 29.496 do CRI de Cordeirópolis, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 407,73 m² e um perímetro de 265,35 m.

§ 1º - As áreas de terras descritas no "caput" do inciso I, alíneas a) a h) do artigo 1º desta Lei, somam 9.349,87 m², estão sendo desapropriadas para viabilizar o alargamento da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), com faixas necessárias em ambos os lados, dentro do Município de Cordeirópolis, pelo valor total de R\$ 373.994,80 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

§ 2º - Segue planilha com descrição, área em metro quadrado, unitário e valores em reais das áreas desapropriadas:

Descrição	Área (m²)	Unitário	Valores
a)	9,89	R\$ 40,00	R\$ 395,60
b)	3.100,05	R\$ 40,00	R\$ 124.002,00
c)	6,64	R\$ 40,00	R\$ 265,60
d)	55,55	R\$ 40,00	R\$ 2.222,00
e)	1.948,96	R\$ 40,00	R\$ 77.958,40
f)	3.171,44	R\$ 40,00	R\$ 126.857,60
g)	649,61	R\$ 40,00	R\$ 25.984,40
h)	407,73	R\$ 40,00	R\$ 16.309,20
Total	9.349,87		R\$ 373.994,80

§ 3º - o valor total da indenização será pago em 180 dias da data da assinatura da escritura pelo OUTORGADO EXPROPRIANTE em favor da OUTORGADA EXPROPRIADA através de cheque emitido pelo OUTORGADO EXPROPRIANTE, sendo certo que após a devida compensação do cheque a OUTORGADA EXPROPRIADA outorgará ao OUTORGADO EXPROPRIANTE a competente quitação.

§ 4º - O levantamento de dados foi elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230230120961, contratado pela Municipalidade como Diretor de Urbanismo nos termos da Portaria nº 11.239/2019.

§ 5º - Serão efetuados estudos complementares e caso seja necessário estas faixas de terras poderão ser modificadas na sua largura, ensejando a edição de novo Decreto.

Art. 2º - Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, § 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 3º - Assim que as faixas de terras nas mais diversas larguras de cada lado da Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283) forem efetivadas, as áreas ali contidas, serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o Sistema de Estradas Municipais, ao norte do Município, nos termos do Anexo V codificação sob n 005/2022 - Planta do Sistema de Estradas Municipais, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Diretor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Município assume todos os custos e despesas do registro da competente escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo certo que o Outorgante Expropriante deverá levar a presente escritura a registro em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.685/2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.446 de 1º de agosto de 2023

Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições; e,

Considerando o disposto no Processo nº 3.038/2023 - CONAM.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2023, nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com a finalidade de atender o Processo nº 3.038 de 09 de março de 2023, da seguinte forma: Presidente: Tamara Raquel Ferreira Sampaio de Oliveira, portadora do RG nº 58.739.539-4 SSP/SP e membros: Gumercindo Ferraz da Silva Filho, portador do RG nº 13.760.920-6 SSP/SP e Renan de Lima, portador do RG nº 44.865.376-X SSP/SP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.447 de 1º de agosto de 2023

Dispõe a nomeação do Inspetor da Guarda Civil Municipal - Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2023, designado o Sr. Aduino Rodrigues da Silva, para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal - Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (Lei Complementar nº 280, de 22 de julho

de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.448 de 1º de agosto de 2023

Dispõe a nomeação do Inspetor da Guarda Civil Municipal - Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2023, designado o Sr. Valdir José da Silva, para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal - Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.449 de 1º de agosto de 2023

Dispõe sobre Medida Cautelar que determinou o afastamento preventivo de servidor público municipal, tudo de conformidade com a legislação vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Notificação, expedida pelo Poder Executivo Municipal; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Como medida cautelar, no dia 10 de maio de 2023, foi determinado o imediato afastamento preventivo do servidor municipal de matrícula 4062, lotado no emprego público de Motorista, Secretaria de Educação – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a fim de garantir a apuração de possíveis irregularidades..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10.05.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.451 de 1º de agosto de 2023

Dispõe sobre a nova composição dos (as) pregoeiros (as) e Equipe de Apoio para realização de licitações na modalidade pregão, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto no artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 4º, II, do Decreto Municipal nº 2.587, de 17 de junho de 2008, com posteriores alterações;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 147, de 17.08.2009; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 29/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Administração

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 1º de agosto de 2023, alterada a composição dos “Pregoeiros (as)” e da “Equipe de Apoio”, para atuar nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na modalidade “pregão”.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio de que trata o “caput” do artigo 1º, compor-se-á dos seguintes servidores, conforme estabelecido no quadro abaixo:

I – Pregoeiros (as)

Adão Jorge Lopes de Souza
Antonia Margarida Delmonde Moreira
Luiziana Aparecida Gonzaga
Renan de Lima

II – Equipe de Apoio

Adão Jorge Lopes de Souza
Aline Massambani
Ana Paula Batista Picolo
Angélica Ferreira da Silva Poly,
Antonia Margarida Delmonde Moreira
Luiziana Aparecida Gonzaga
Renan de Lima

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.395/2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Edital para Seleção da Função Gratificada de Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino - 2023, 2024 e 2025 (Edital 01/2023)

Deferimento/indeferimento das inscrições:

Nome	Deferimento/Indeferimento
Ana Lucia Matos Gambaroto Bocatto	Deferido
Cinthia Hespagnol Castellar	Deferido
Claudia Celotti Jardini	Deferido
Elizandra Zorzo	Deferido
Gisele Cristina Trindade Cicolin	Deferido
Glauceili Gonçalves da Silva	Deferido
Graciela Privati Sellitto	Deferido
Luciane Iamonte Ribeiro Araujo	Deferido

Nadir de Castro Figueira	Deferido
Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi	Deferido
Roberta Danesin Castellar	Deferido
Sibele Aparecida Ribeiro	Deferido

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 09 de agosto de 2023.

Abertura e Reabertura de Licitação**Tomada de Preços 02/2023
Processo Administrativo nº 1311/2023**

Objeto: “Substituição de Luminárias de Sódio de VS 250 W, VS 100 W e VS 70 W para conjuntos de Iluminação pública de LED de 120 W e 80 W, incluindo-se nos locais necessários novos postes de concreto armado, 9 x 200 kgf e 9 x 400 kgf.”

Data da Sessão: 28/08/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

**Tomada de Preços 07/2023
Processo Administrativo nº 4280/2023**

Objeto: “Instalação de Iluminação Pública na Estrada do Barro Preto - COR 020.”

Data da Sessão: 29/08/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

EXTRATO DE CONTRATOS**Contrato nº 042/2023**

Data: 07 de julho de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 13/2022

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Recapeamento Asfáltico na Avenida Aristeu Marcicano”.

Contratada: FPF Construções e Serviços Ltda

Valor Global: R\$ 729.850,52

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses

Processo Administrativo nº 2326/2022

Contrato nº 043/2023

Data: 07 de julho de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 14/2022

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Recapeamento Asfáltico na Rua Lina Belinazo Lucke e Rua João Batista Spanhol”.

Contratada: FPF Construções e Serviços Ltda

Valor Global: R\$ 485.239,55

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses

Processo Administrativo nº 2327/2022

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DA MESA Nº 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na Forma Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS** no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, previstos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

Considerando que compete à Mesa Diretora a expedição de normas relativas à organização administrativa da Câmara Municipal;

Considerando os termos da Resolução nº 2/2022 que “Dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para a realização do processo administrativo e legislativo no âmbito da câmara municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo de Cordeirópolis.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, entende-se por:

I - Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo;

II - Documento Eletrônico – documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Emissora – entidade autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 – documento eletrônico que normalmente possui extensão “PFX” ou “P12”, instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado;

VII - Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX - Documento Híbrido - documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinatura digital.

Art. 3º As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;

c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - Assinatura Eletrônica Qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade assegurada nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, autoassinado, emitido por empresa contratada ou a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira / ICP-Brasil.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade no ambiente interno ou externo do Poder Legislativo.

§ 2º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deve ser emitido pela autoridade emissora autorizada pelo Poder Legislativo.

§ 4º Excepcionalmente, e de forma justificada, ou em caso de indisponibilidade do sistema de protocolo, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo

a versão ser digitalizada e assinada digitalmente, de forma a manter a integridade e a autenticidade com o emprego de certificado digital.

§ 5º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 5º Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura eletrônica dos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

I - Correspondências oficiais;

II - Atos processuais;

III - Processos licitatórios e contratos eletrônicos;

IV - Atos administrativos;

V - Atas;

VI - Pareceres;

VII - Despachos;

VIII - Emendas;

IX - Substitutos;

X - Redação final;

XI - Projeto de Lei Ordinária;

XII - Projeto de Resolução;

XIII - Projeto de Decreto Legislativo;

XIV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

XV - Projeto de Lei Complementar;

XVI - Portarias;

XVII - Ordens de Serviços;

XVIII - Instruções normativas;

XIX - Termo de empréstimo ou de uso das dependências da Câmara;

XX - Moção;

XXI - Requerimento;

XXII - Recurso;

XXIII - Indicação;

XXIV - Pedido de Providência;

XXV - Pedido de Informação;

XXVI – Ofícios;

XXVII – Declarações do ordenador de despesa;

XXVIII - Autógrafos;

XXIX – Decisões;

XXX - Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores.

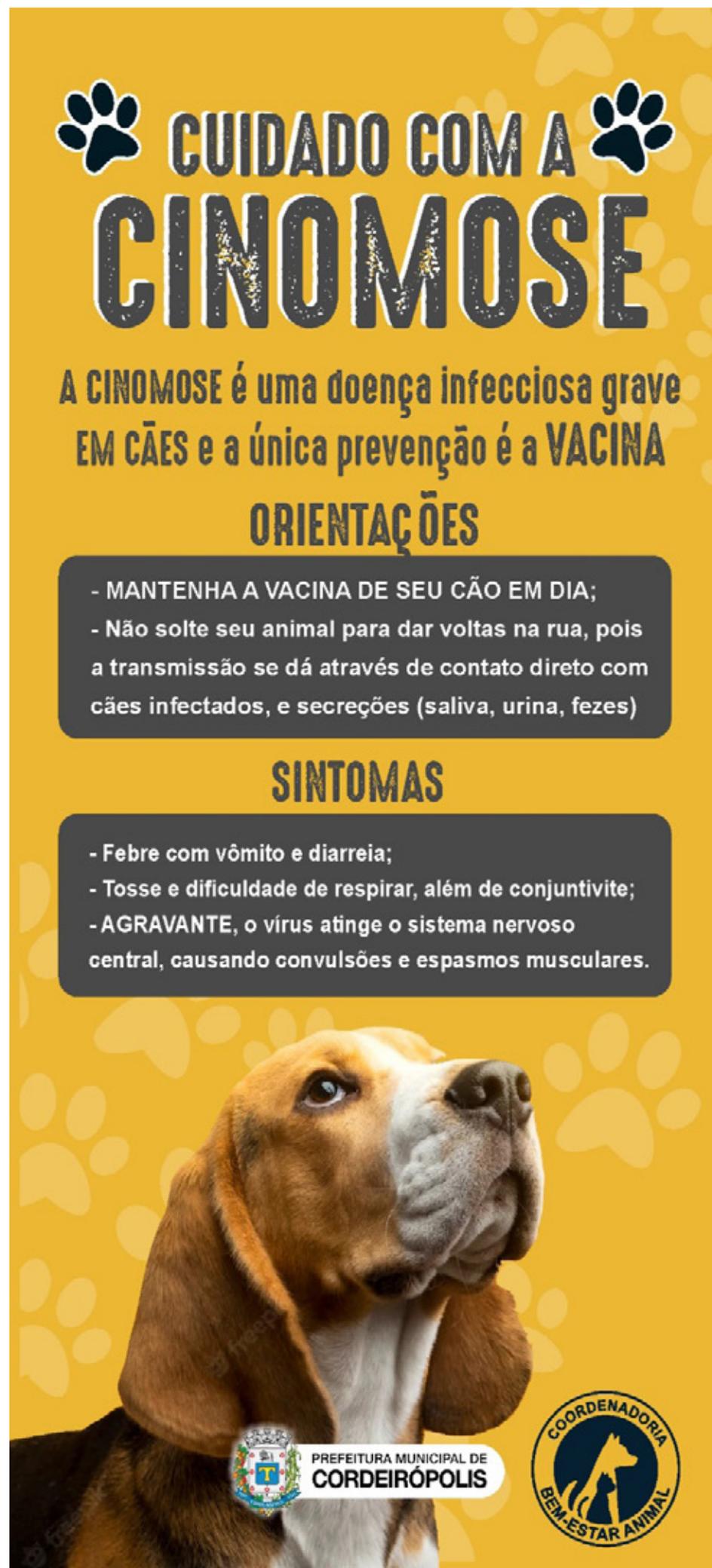
Art. 6º A Mesa Diretora, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A critério da Mesa Diretora, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.



PARVO VIROSE
PROTEJA SEU CÃO

Ela é uma doença **FATAL** para cães e a Vacina V10 é a melhor prevenção.
VACINE SEU CÃO!



CUIDADO COM A CINOMOSE

A CINOMOSE é uma doença infecciosa grave EM CÃES e a única prevenção é a **VACINA**

ORIENTAÇÕES

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

SINTOMAS

- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- **AGRAVANTE**, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

#vacinasalvam



**FIQUE EM
DIA COM A 
VACINA!**

**ATUALIZE SUA CARTEIRA DE VACINAÇÃO!
PROCURE A UBS MAIS PRÓXIMA.**



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Semana Estadual de Prevenção e Controle **LEISHMANIOSE VISCERAL**

De 07 a 11 de agosto

MOSQUITO-PALHA



Desenvolve-se em locais úmidos e onde há muita matéria orgânica.

INÍCIO

O cão é contaminado pela picada do mosquito fêmea infectado.

RESERVATÓRIO

O cachorro infectado não transmite leishmaniose para humanos e nem para outros cães, mas é uma espécie de reservatório, ou seja, se for picado por um mosquito, torna-o transmissor da doença.

CUIDADO

Como a convivência entre humanos e cães é grande, há maior risco de contaminação em locais onde existem muitos animais infectados e número elevado de mosquitos-palha.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br